

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, a empresa **DEEP CONNECT TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.087.327/0001-21, com sede à sede na Rua 23, n.º 272, Bairro São Felix, na cidade de Balsas/MA, autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM através da Dispensa de Autorização de nº **53500.010947/2019-72**, considerando a necessidade de ajuste de cláusulas do contrato de prestação de serviços existente entre a pessoa física ou jurídica, no Termo de Adesão/Contratação denominado (a) **ASSINANTE**, vem modificar unilateralmente o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e TERMO DE ADESÃO**, formaliza o presente aditivo contratual nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Alteração da cláusula **4.4, 4.5** do contrato:

Onde se lê:

4.4. Caso a inadimplência da **CONTRATANTE** não seja sanada, após decorridos 15 (quinze) dias da data de Notificação de Vencimento (que pode ocorrer através de mensagem em tela inicial, E-mail, SMS, ou qualquer outra forma de notificação), a **CONTRATADA** poderá suspender parcialmente ou totalmente a prestação do serviço, cujo restabelecimento ficará condicionado ao efetivo pagamento do valor devido, com os acréscimos incidentes, conforme estabelecido na cláusula 4.3, item I.

4.5. Na hipótese da inadimplência não ser sanada em até 30 (trinta) dias da data do início da Suspensão Parcial ou total, a **CONTRATADA** poderá realizar a Rescisão do Contrato, mediante qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, com a consequente extinção da prestação do serviço, sem prejuízo do protesto do título correspondente, bem como inserir o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres e a aplicação no previsto na cláusula 4.3 deste Contrato.

Passa-se a ler:

4.4. Caso a inadimplência da **CONTRATANTE** não seja sanada, após decorridos 07 (sete) dias da data de Notificação de Vencimento (que pode ocorrer através de mensagem em tela inicial, E-mail, SMS, ou qualquer outra forma de notificação), a

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

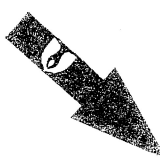
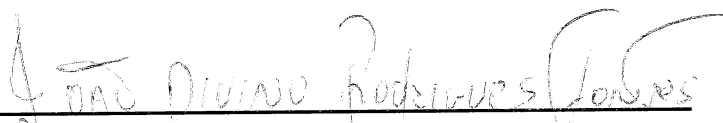
CONTRATADA poderá suspender parcialmente ou totalmente a prestação do serviço, cujo restabelecimento ficará condicionado ao efetivo pagamento do valor devido, com os acréscimos incidentes, conforme estabelecido na cláusula 4.3, item I.

4.5. Na hipótese da inadimplência não ser sanada em até 15 (quinze) dias da data do início da Suspensão Parcial ou total, a **CONTRATADA** poderá realizar a Rescisão do Contrato, mediante qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, com a consequente extinção da prestação do serviço, sem prejuízo do protesto do título correspondente, bem como inserir o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres e a aplicação no previsto na cláusula 4.3 deste Contrato.

Cláusula Terceira – Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditivado.

Cláusula Quarta – O presente aditivo entre em vigor a partir de sua apresentação por meio de notificação ao ASSINANTE, que poderá impugná-lo conforme lhe garantido por lei. A ausência de impugnação do presente instrumento será considerada como aceitação tacita de seus termos.

Balsas/MA, 15 de março de 2024.



CONTRATADA: DEEP CONNECT TELECOM LTDA

CNPJ: 12.087.327/0001-21

Reconheço POR VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:
JOÃO DIVINO RODRIGUES FONTES
RECFIR030668P9MBZ232IMAF3H16 Emol: 5,65, Ferc: 0,16, Femp:
0,22, Fadep: 0,22.

Balsas-MA, 16 de Março de 2024, às 16:06:54.

Em Teste  da Verdade

MARCOS BARROS XAVIER
ESCREVENTE AUTORIZADO

